

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER

Mensagem nº **05510/2025**, do Poder Executivo
(Veto integral ao projeto de lei nº 25.851/2025)

EMENTA – VETO INTEGRAL. PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 13.600/2016. REDISTRIBUIÇÃO DOS PERCENTUAIS RELATIVOS A EMOLUMENTOS, TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA E TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. VETO MOTIVADO POR RAZÕES DE CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO POLÍTICA SOBRE A MANUTENÇÃO OU REJEIÇÃO. REGULARIDADE JURÍDICA DO VETO.

Relator: Dep. Robinson Almeida

O veto integral objeto deste parecer foi apostado ao projeto de lei nº 25.851/2025, que teve por finalidade alterar a lei nº 13.600, de 15 de dezembro de 2016, com repercussões na distribuição dos valores devidos pelo contribuinte usuário dos serviços públicos notariais e de registro, conforme previsto no anexo único da lei nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011.

Segundo a mensagem nº **05510/2025**, o chefe do Poder Executivo decidiu vetar integralmente a proposição, por entender que a matéria demanda estudos mais aprofundados e diálogo interinstitucional sobre os impactos decorrentes da alteração legislativa pretendida, especialmente quanto à repercussão na organização e no financiamento dos serviços judiciais e extrajudiciais.



Assim, o veto foi motivado por razões de conveniência e oportunidade administrativas, evidenciando o compromisso do Executivo com o diálogo institucional e o aperfeiçoamento legislativo responsável, sem que se tenha apontado qualquer vício de constitucionalidade formal ou material no texto aprovado.

Do ponto de vista jurídico, cumpre observar que o veto foi exercido dentro do prazo constitucional e devidamente publicado, em conformidade com o art. 80, § 1º, da Constituição Estadual e o art. 193 do regimento interno da Assembleia Legislativa.

Do ponto de vista formal, verifica-se que o veto foi exercido dentro do prazo constitucional, de modo que não se vislumbra qualquer irregularidade de natureza jurídico-formal no veto, cabendo ao plenário da Assembleia Legislativa decidir, em apreciação política, pela sua manutenção ou rejeição.

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídico-formal do veto integral apostado ao projeto de lei nº 25.851/2025.

Sala da Comissão, na data e horário registrados no sistema.

Deputado ROBINSON ALMEIDA
Relator



Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 12/08/2025 17:49

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20253C0307>



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 330039003900340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.